



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 13, DE 2009

Altera a Lei n.º 9.496, de 1997, que “Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.”, a fim de socorrer emergencialmente os Estados e o Distrito Federal em face da crise econômica mundial.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Lei n.º 9.496, de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1º - A. Todos os contratos firmados pelos Estados e o Distrito Federal com a União poderão ter refinanciadas as suas condições.

§ 1º O refinanciamento poderá abranger não só as condições financeiras como o prazo de pagamento.

§ 2º O refinanciamento terá como prazo limite para a sua concretização até 30 de maio de 2009.

Art.1º - B. O valor mínimo a ser refinanciado será de 10% (dez por cento), podendo ser maior, a critério do Tesouro Nacional, mas nunca podendo ser superior a 25%(vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O valor refinanciado nos termos deste artigo deverá ser repactuado em prestações a serem pagas ao final do vencimento do contrato original”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica global atinge em cheio a economia brasileira. O “tombo” da produção industrial em novembro tornou mais sombrias as projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no encerramento de 2008 e deve consolidar as apostas em um corte de 0,50 ponto percentual do juro básico este mês. A indústria amargou queda de 5,2% na produção de novembro frente a outubro - a mais acentuada desde maio de 1995. Em relação ao mesmo período de 2007, a queda foi de 6,7%. Nos dois casos, o recuo foi mais forte que o esperado por analistas. E as primeiras sinalizações referentes a dezembro não são muito alentadoras, estima a consultoria LCA. Com base nos indicadores antecedentes já conhecidos, a estimativa preliminar da LCA é que, em dezembro, a produção industrial tenha caído 4% frente a 2007 e 1,7% sobre novembro. Diante dos resultados fracos da indústria, a LCA cortou sua estimativa para o Produto Interno Bruto (PIB) no quarto trimestre - de crescimento de 4,3% para 3% na comparação anual e de estabilidade para contração de 1,0% no resultado dessazonalizado. O economista-chefe do Banco Schahin, Silvio Campos Neto, ainda não revisou sua projeção de queda de 1,0% do PIB no último trimestre de 2008, mas já considera que "talvez fique mais perto de queda de 1,5%". Isso é resultado do crédito (escasso) nesse período de crise.

A Constituição Federal, assim como o arcabouço jurídico instituído no país a partir do Plano Real não dá instrumentos aos Estados e ao Distrito Federal para que possam enfrentar tal momento de crise sem que possam vir a ter suas finanças completamente desorganizadas. Dentro desse contexto, torna-se essencial que seja propiciado algum tipo de alívio econômico aos Estados. Não podemos esquecer que os Estados têm como a sua principal fonte arrecadadora própria o ICMS, que por ser um imposto sobre o consumo, sente rapidamente os efeitos da desaceleração do crescimento, frustrando a realização das receitas previstas. Assim, o presente projeto de lei busca criar um mecanismo pelo qual a União possa extraordinariamente auxiliar os demais entes da federação a fim de impedir uma verdadeira catástrofe financeira. Tal mecanismo passa pelo refinanciamento das dívidas que a União cobra dos Estados e do Distrito Federal. Com tal refinanciamento, os demais entes da federação teriam um alívio para poderem continuar administrando as demandas da sociedade, sem que as mesmas sofram problemas com qualquer solução de continuidade.

De fato, somente atacando o problema da dívida é que se poderá minorar a crise nos demais entes da federação. Ressalte-se que não se trata de calote, mas de refinanciamento, com postergação do pagamento. É preciso enfatizar que, até mesmo nos Estados Unidos, o Governo Federal

terá que auxiliar os governos estaduais para impedir a virtual falência dos mesmos. Portanto, fica caracterizada a extrema urgência do supracitado projeto.

Sala das Sessões, em

Senador **RAIMUNDO COLOMBO**

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 11/02/2009.